

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ – 01.625.921/0001-02**  
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

---

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Imprensa, Comunicação Institucional e Serviços Editoriais de Interesse da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire – MA.

**I - JUSTIFICATIVA DO OBJETO:**

A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire – MA, realiza muitos eventos e sessões Legislativas por ano, com expressivas estruturas e em impacto econômico, entretanto a atual estrutura administrativa não contempla equipe ou pessoa responsável por assessoria de imprensa para eventos deste porte. Nesta situação, visando exposição positiva dos eventos para a mídia, gerando interesse comunitário a partir de abordagens diferenciadas e adequadas a cada público, aprofundando o relacionamento e a percepção dos formadores de opinião existe a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação destes serviços. Desta forma, são geradas oportunidades de aproximação e relacionamento entre a Câmara Municipal de Governador Nunes Freire e os eventos com colonistas, editores, repórteres, influenciadores e formadores de opinião, objetivando manter a consolidação do evento como referência no ramo publicitário.

**II – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (art. 25). Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

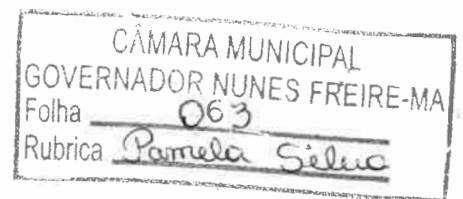
**III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Com base em nosso ordenamento jurídico pátrio, mas precisamente na Lei 8.666/1993, no artigo 24, inciso II, vejamos:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**II -** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

**IV - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ – 01.625.921/0001-02**  
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

Nota — se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório

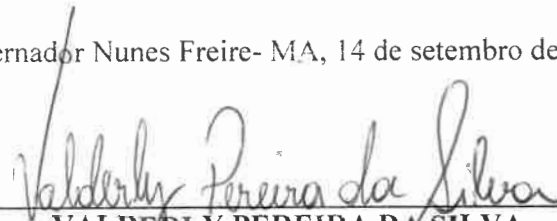
#### **V - JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

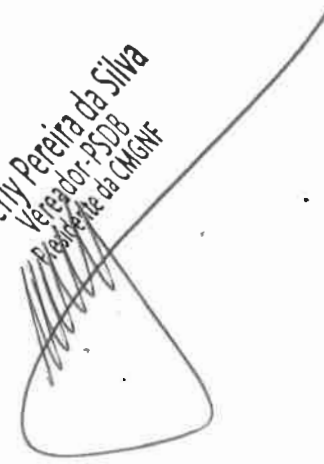
A Razão da Escolha da empresa **ALEN COMPANY DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.935.403/0001-00, prende-se ao fato ter sido a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para prestação dos serviços.

#### **VI - CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, esta Câmara Municipal apresenta a justificativa.

Governador Nunes Freire- MA, 14 de setembro de 2021.

  
**VALDERLY PEREIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

  
Valderly Pereira da Silva  
Vereador-PSDB  
Presidente da CMGMF